**AVISO**

 Informamos que na data de 09/11/2016, foi revogada a liminar judicial proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que determinava “a imediata suspensão dos efeitos do Convênio nº. 01/2013 e da Orientação Normativa nº. 09, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

Com isso a GEAP poderá iniciar as ações estratégicas para captação e reinserção de beneficiários, bem como as próprias patrocinadoras poderão fazer a receptação da documentação e autorização para efetivação dos procedimentos junto à GEAP, como também as orientações necessárias para retorno/adesões.

**Podem ser inscritos na condição de Dependente do titular os vínculos abaixo**:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - o companheiro ou companheira de união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III- a pessoa separada judicialmente, divorciada ou de união estável ou homoafetiva reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

IV- os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

V- os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do Titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

 VI- o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

**Podem ser inscritos na condição de grupo familiar do titular(Agregados) os vínculos familiares abaixo:**

1. Mãe, pai, madrasta e padrasto desde que vivam sob a dependência econômica do titular;
2. Os filhos e enteados quando perdem o direito na condição de dependente;
3. Irmãos; e Netos